

Contrato nº 162/2021

DATA: 14/10/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si realizam, o **Município de Rodeio Bonito - RS**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87613204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Rodrigo da Silva**, inscrita no CNPJ sob nº 35.173.175/0001-85, estabelecida á Rua Assis Brasil, nº 283, centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Rodrigo da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 6064113209 expedida pela SSP/RS e CPF nº 941.821.750-34, residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilhos, na cidade de Rodeio Bonito – RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviços denominado de oficinas com exercício de Artes Marciais contendo profissional habilitado a desenvolver trabalho nesta atividade, visando atender as demandas da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município de Rodeio Bonito/RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, Processo Administrativo Licitatório nº 129/2021, modalidade Dispensa de Licitação nº 58/2021, legislação pertinente, Direito Público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente instrumento visa a prestação de serviços denominado de Oficinas com exercício de Artes Marciais contendo profissional habilitado a desenvolver trabalho nesta atividade, visando atender as demandas da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme segue:

Empresa: RODRIGO DA SILVA					
Item	Quant.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
01	6,00	MÊS	Oficinas, contendo exercícios de artes marciais que proporcionem durante a aula: aquecimento, alongamento, preparação física e técnicas de artes marciais, para crianças e adolescentes de 05 a 12 anos. Totalizando 12 horas aulas por semana, e 48 horas aulas no mês. Incluso materiais.	R\$ 2.016,00	R\$ 12.096,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O CONTRATADO para a execução do objeto da Cláusula Segunda cobrará do Município o valor mensal de R\$ 2.016,00 (Dois mil e dezesseis reais) perfazendo o valor total de 06 meses o montante de R\$ 12.096,00 (Doze mil e noventa e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS RETENÇÕES:

O município de Rodeio Bonito - RS, fará as retenções de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

Para o cumprimento do objeto do presente contrato serão utilizados recursos através da seguinte dotação orçamentária:

2035 | 33903965000000 – **SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO** | RV - 1

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, com a observância do estipulado pelo artigo 5º da lei Federal n.º 8.666/93, devendo ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, seguindo a ordem cronológica de pagamentos, mediante autorização de pagamento emitido pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

O presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

A vigência do Contrato será até 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

1- Das Obrigações e Responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Cláusula Sexta deste contrato;
- d) Pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Reparação dos danos que possam causar ao Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros;
- b) As despesas de deslocamentos, estadia e alimentação, oriundas da prestação dos serviços, objeto desta licitação.
- c) Permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e estabelecimentos solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

I - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993:

- a) Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente,

sob qualquer alegação ou fundamento,
b) Judicialmente, nos termos da legislação.

I - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O CONTRATADO não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

- Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.
IV - Declaração de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - O presente contrato não será, de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, entre o Município e a Contratada, ou que este venha a contratar em seu nome.

II - O Município se reserva o direito de reduzir o período de prestação dos serviços de acordo com a conveniência administrativa.

III- **Será Fiscal do Contrato**, a Secretária de Educação, Cultura e Desportos a Sra. Lurdes Ciprandi como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais feitos.

Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito - RS, em 14 de outubro de 2021.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RODRIGO DA SILVA
CNPJ: 35.173.175/0001-85
CONTRATADA

Lurdes Ciprandi
Gestor do Contrato

Testemunhas:

A _____

B _____

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.